



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº **109/2024**
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2024-XLKQS**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIACAO PEB - PROJETO EDUCA BASQUETE, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO FORTALECENDO LAÇOS QUE CONSISTE NA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PAGAMENTO AO PROFESSOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **ASSOCIACAO PEB - PROJETO EDUCA BASQUETE**, inscrita no CNPJ sob nº 31.036.828/0001-23, com sede à Rua Dos Colibris, s/nº, Bairro Eurico Salles, Serra, CEP 29.160-171, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da OSC, Sr. **CLAUDIO MENDES MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, empreendedor social, portador da carteira de identidade n.º 1.304.496/SPTC-ES, CPF n.º 070.856.837-83, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º **2024- XLKQS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto fortalecendo laços que consiste na compra de materiais esportivos e pagamento ao professor, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

CLAUDIO MENDES MONTEIRO
ASSOCIACAO PEB - PROJETO EDUCA BASQUETE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DO PROJETO			
NOME: FORTALECENDO LAÇOS			
DATA DE INÍCIO: 01/10/2024 a 31/03/2025			
VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00			
LOCAL DO EVENTO: RUA ANTONIO GERVÁSIO, 78 – BOA VISTA I – SERRA ES, e AVENIDA BICANGA, 2129 – BICANGA - SERRA ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE			
CNPJ: 31.036.828/0001-23			
Endereço: RUA DOS COLIBRIS, SN			
Bairro: EURICO SALLES	Cidade: SERRA	Estado: ES	CEP: 29.160-171
Telefone(s): 27 32811523	Fax:	Página na internet (home page): WWW.INSTITUTOPEB.ORG.BR	
Endereço eletrônico (e-mail): PEB@INSTITUTOPEB.ORG.BR			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: CLAUDIO MENDES MONTEIRO			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: SEGUNDO	
		Início: 19/09/2021	Término: 18/09/2025
CPF: 070.856.837-83	Identidade / Órgão Expedidor: 1.304.496-SSPES		
Endereço: RUA TUCANOS, 23			
Bairro: EURICO SALLES	Cidade: SERRA	Estado: ES	Cep: 29.160-168
Telefones (incluindo celular e fax) 27 998990567		Endereço eletrônico (e-mail): CLAUDIO@INSTITUTOPEB.ORG.BR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			

Nome completo: CLAUDIO MENDES MONTEIRO			
CPF: 070.856.837-83		Formação: GESTOR FINANCEIRO / PROF ED. FÍSICA 009542-G/ES	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99899 0567		Endereço eletrônico (e-mail): CLAUDIO MENDES MONTEIRO	
OUTROS PARTÍCIPIES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS SERVIDORES ATIVOS DOS DE MAIS ORGAOS PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CNPJ: 31.674.633/0001-09			
Endereço: RUA CORONEL SCHWAB FILHO, 150			
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITORIA	Estado: ES	CEP: 29.050-780
Telefone(s): 27 3232 2122	Fax:	Página na internet (home page): https://ajudes.org.br/	
Endereço eletrônico (e-mail): eventos@ajudes.org.br			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas			

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

Com o objetivo de promover e ofertar a prática de esporte, em especial a prática do Jiu-jitsu, o projeto será realizado em 02 unidades do Instituto PEB, uma localizada no Bairro Boa Vista II, e outra em Bicanga, ambas no município de Serra, Estado do ES.

Direcionada ao público com idade entre 07 a 15 anos, o projeto acontecerá em contra turno escolar, em período vespertino, 01 vez por semana, em cada unidade, conforme abaixo:

Unidade Boa Vista

Todas as segundas-feiras, das 14h as 17h

Unidade Bicanga

Todas as Terças-feiras. Das 14h as 17h

As aulas serão ministradas pelo Professor Humberto, profissional cedido pela AJUDES, parceiro importante do Instituto PEB, e contarão com o auxílio de profissional a ser contratado.

Além disso, o projeto contará com a equipe técnica do Instituto PEB, auxiliando em todas as demandas administrativas e técnicas que se fizerem necessárias.

As aulas acontecerão para grupos divididos por faixa etária, observado a estatura, peso e força de cada beneficiário. Ao todo, 03 turmas serão formadas em cada unidade prevista, de acordo com o número de inscritos no projeto.

Os tatames já existem nas unidades previstas, o que facilita muito a implantação do projeto, e início imediato das aulas.

A metodologia a ser utilizada integra o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sugerido no caderno de serviços da Assistência Social do município de Serra, prática adotada pela instituição desde o ano de 2021, quando passou a integrar o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, órgão vinculado a Secretaria de Assistência Social do município. A instituição, apesar de não integrar a rede socioassistencial do município de Serra, desenvolve suas ações com referência na política da Assistência.

Com isso, a prática esportiva passa a ter um formato mais lúdico, e preocupado com a transmissão de conhecimento e valores sociais, sendo o esporte, o responsável por conduzir os atletas e promover o acesso dos mesmos.

Rodas de conversas para tratar e discutir temas transversais ao esporte, como: sexualidade, drogas, entre outros temas são previstos dentro dos planos de aula.

Espera-se mais do que a promoção e prática de esporte. Espera-se a formação e desenvolvimento de cidadãos preparados para uma vida em sociedade.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Atuando desde novembro de 2016, apesar de fundada em setembro de 2017, o Instituto PEB tem foco específico no público alvo previsto para esta parceria: crianças e adolescentes.

Desde sua origem, já realizou vários projetos, onde atualmente vem desenvolvendo 03 projetos de relevância para o município de Serra. O Projeto Educa Basquete, que atende crianças e adolescentes de 07 a 17 anos em situação de vulnerabilidade, onde utiliza do Basquete como instrumento de transformação e acesso a cidadania e a garantia de direitos; o Projeto Fortalecendo Laços, que desenvolve ações socioeducativas para o público de 07 a 13 anos, utilizando da educação não formal, de ações direcionadas a cultura e ao lazer para promover o protagonismo e a formação de seres mais críticos e autônomos; o Projeto Futuro Digital, que atende a adolescentes de 15 a 17 anos, qualificando-os para acessarem ao primeiro emprego. Nesse caso, com ofertas de curso e capacitação na área digital.

O Projeto previsto nesta parceria tem características muito similares as ações que o Instituto PEB desenvolve no município. Por ter o Basquete, como ferramenta de atração de seu público alvo, é seu interesse estimular a modalidade dentro do município, o que faz com muita propriedade e conhecimento. Além do Presidente da Instituição, parte da diretoria é composta por profissionais de educação física e atletas da modalidade, o que garante o conhecimento e qualidade do evento.

Além disso, a Instituição já realizou várias competições esportivas, sendo a mais relevante, o Torneio Serrano de Basquete, o que acontece há 04 anos consecutivos, com exceção do ano de 2020, devido a pandemia. O evento reúne mais de 20 equipes e cerca de 400 atletas em cada edição.

Especificamente na modalidade 3x3 de basquete, o Instituto PEB já realizou 03 eventos, tendo a participação de diversas equipes. Porém, todas as edições foram realizadas em suas sedes, diferente do que está sendo proposto para este Projeto, pois prevê ser realizado em área aberta.

Vale ressaltar que o Instituto PEB, recebeu em 2021 o cobiçadíssimo Selo e Título Internacional de Boas Práticas e Transparência, emitido pela Phomenta, única representante do Comitê Internacional ICFO, no Brasil.

Além disso, a OSC atualmente faz parte do programa de FELLOWS da OSC Gerando Falcões, sendo uma das representantes dessa conceituada Rede de Empreendedorismo Social, no Estado do ES.

No final de 2023, desenvolveu, com recurso da SESPORT, o evento Basquete 3x3, realizado no estacionamento do Shopping Mestre Álvaro, evento que reuniu crianças e adolescentes, além de adultos para a promoção do esporte.

O Instituto PEB já consolidou parcerias com empresas como::

- EDP;
- Instituto EDP;
- Rede Mulher;
- Santander;
- Multivix;

Atualmente, desenvolve seus projetos socioambientais com a participação de parceiros, como:

- Fundação Renova;
- SICCOB;
- Itaú Social;
- Gerando Falcões;
- Instituto Luz Flávio;
- Instituto IDE;
- Instituto Ponte para Vida;
- Entre outras empresas de pequeno e médio porte do município.

Não se pode deixar de citar alguns parceiros importantes para o desenvolvimento de suas ações:

- Secretaria Municipal de Esportes (SETUR);
- Secretaria de Esportes do Estado do ES (SESPORT);
- AMBES (Associação de moradores de Eurico Salles);

- AMBV (Associação de moradores de Boa Vista);
- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social- Unidade Jd. Carapina);

CURRICULUM RESUMIDO DA EQUIPE

CLAUDIO MONTEIRO

Atual Presidente

Formado em Gestão Financeira;

Formado em Ed. Física;

Capacitado em Gestão de Projetos;

RAFAEL JORGE

Atual Vice Presidente

Formado em Ed. Física

Capacitado em Gestão de pessoas

JORGE PAUZA

Atual Secretário

Técnico Administrativo

Capacitado em Gestão de Pessoas

VALDINÉA MATHIAS

Atual Presidente do Conselho Fiscal

Funcionário pública federal aposentada

Formada em Serviço Social

EDSON RONCATO

Atual Vice Presidente do Conselho Fiscal

Coordenador de Marketing

Formado em Administração e Mkt

CATHARINA VEIGA

Atual 3ª Conselheira do Conselho Fiscal

THAIS LYRIO

Coordenadora de Projetos

Educadora social; Graduanda em Psicologia (10º período);

Técnica em Segurança do Trabalho;

Experiência na área administrativa;

ELIELMA SILVA

Assistente Social

Formada em Serviço Social.

3. OBJETO

O Objeto desta parceria prevê a aquisição de materiais e a contratação de um profissional para a oferta de aulas de JIU-JITSU para crianças e adolescentes com idade entre 07 a 15 anos, e o acompanhamento social dos atletas e seus familiares, a fim de garantir a saúde física e mental do grupo familiar.

4. BENEFICIADOS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 07 A 15 ANOS, RESIDENTES EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO, RELIGIÃO, COR E RAÇA

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)							
Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos – Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
JIU-JITSU	40	40		07 A 15 ANOS	128	128	374
Modalidade							
TOTAL GERAL	40	40			128	128	374

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	04	04
Adultos	70	76
Adolescentes	46	56
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL	128	128

*Beneficiário indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Promover o Jiu-jitsu entre crianças e adolescentes de comunidades vulneráveis

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Estimular a prática de esporte;
- Promover o acesso a cidadania através do esporte e de práticas .

7. METAS⁴

As metas são os resultados que se pretende alcançar com o desenvolvimento do Projeto/Atividades. Elas são classificadas em qualitativas (são resultados mais subjetivos, que envolvem a melhoria na qualidade de determinado elemento da realidade objeto da parceria) e quantitativas (são resultados objetivos, que podem ser facilmente quantificáveis, pois, em regra, são expressas de forma numérica).

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a saúde física dos beneficiários	Relatório de teste físico
	Desenvolver o senso de cidadania entre os beneficiários	Relatório e pesquisa de satisfação
QUANTITATIVAS	Garantir o mínimo de 30% da participação do público feminino	Relatório técnico
	Atender o mínimo de 40 crianças e adolescentes em cada unidade	Relatório técnico

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição

8. METODOLOGIA

O projeto prevê o seguinte desenvolvimento:

Fase inicial

Nesta fase, são previstas as contratações e as aquisições de serviço e produtos para o desenvolvimento do projeto.

Uma reunião de planejamento será realizada junto a equipe técnica para o alinhamento das atividades previstas, e demais definições acerca do projeto.

Não está previsto a divulgação e a abertura de vagas para o projeto, tendo em vista que o mesmo será direcionado a crianças e adolescentes que já integram outros projetos do Instituto PEB. Com isso, este projeto que está sendo apresentado passa a ser mais uma oferta de serviço para as crianças e adolescentes já inscritas nos programas oferecidos pela instituição.

Devido a isto, os alunos interessados na prática de Jiu-jitsu serão cadastrados e inscritos nas turmas de acordo com sua faixa etária.

Fase de Desenvolvimento

O início das atividades, como já apresentado, está previsto para acontecer nas unidades de Boa Vista I e Bicanga, respectivamente, na segunda e na terça-feira.

Com uma aula por semana em cada unidade, os profissionais atuarão das 14h às 17h, atendendo a 03 turmas em cada unidade, totalizando 06 turmas ao todo.

Cada aula terá uma duração aproximadamente 1h, e serão mistas, incluindo crianças e adolescentes sem distinção de gênero e/ou escolha de gênero. PCd,s também são previstos, em especial, aqueles com possíveis diagnósticos de TDAH, Autistas e outros.

Para as aulas, um professor de Jiu-jitsu está sendo remunerado pela AJUDES, e cedido para o Instituto PEB, sendo ele o responsável pelas duas unidades previstas, e para auxiliá-lo nas tarefas administrativas, atendimento aos familiares e auxílio durante as aulas, um professor auxiliar será contratado como prestador de serviço (MEI) atuando 03 vezes na semana, tendo em vista a sua presença nas aulas previstas para as segundas e terças-feiras, e a necessidade de participar das reuniões de equipe, previstas para acontecer em todas as sextas-feiras, na sede da instituição.

Durante as aulas previstas, alimentação (lanche) será fornecida para todos os beneficiários além de uniforme e

camisetas promocionais.

Na fase final do Projeto, o que é previsto entre os meses de novembro e dezembro de 2024, é prevista a realização de um evento de confraternização para celebrar a participação das crianças e adolescentes, o que é previsto para acontecer com a presença dos pais e colaboradores da instituição.

A fase de conclusão do projeto é prevista com a juntada de documentos e evidências para a posterior apresentação da prestação de contas final, o que está sendo previsto para acontecer entre o final de fevereiro e março de 2025.

9. JUSTIFICATIVA

O Instituto PEB, mantendo seus objetivos estatutários tem o desenvolvimento esportivo como uma de suas metas, e percebendo ao longo de sua jornada a necessidade de ampliar as ações extra quadra, tendo em vista trabalhar com a modalidade Basquetebol, iniciou em 2018 suas ações socioassistenciais, o que vem se modificando e melhorando a cada ano.

Pensando na mitigação dos impactos causados pelo Covid-19, em especial, relacionados a saúde mental, o Instituto PEB iniciou neste ano (2021) alguns projetos relacionados. Entendendo o Basquete como ferramenta de promoção da saúde, inclusive mental, passou a promover oportunidades de desenvolvimento cognitivo, e a ofertar outras modalidades.

O município de Serra, apesar de não ser o maior município do Estado do Espírito Santo em relação a território, é hoje o maior município em número populacional. Atualmente, o IPEA registra a *previsão* de **527.240** (quinhentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta) *habitantes* no município em Serra – ES.

Segundo o PMAS 2018-2021 registros dos CRAS da área de atuação do Instituto PEB (Jd Carpina, Jd. Tropical e Laranjeiras), a região tem uma população estimada em quase 163.138 (cento e sessenta e três mil e cento e trinta e oito) pessoas, o que equivale a cerca de 31% (trinta e um por cento) da população total do município.

O número da população de 0 (zero) a 19 (dezenove) anos de idade no município é de 138.476 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis), crianças e/ou adolescentes, o equivalente a aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) da população total do município¹.

Como não há pesquisas e dados que relacionam a população do município com recorte específico por faixa etária, foi preciso realizar uma “regra de três” com base nos dados acima apresentados para prever a população específica com faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos, recorte também previsto para o Projeto.

Com base no total de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 19 (dezenove), pode se prever que cada faixa etária tem em média o total de aproximadamente 7.288 (sete mil, duzentos e oitenta e oito) pessoas, o que possibilita prever a população com faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos, que é de aproximadamente 58.304 (cinquenta e oito mil e trezentos e quatro reais), o que representa aproximadamente 11% (onze por cento) da população total do município.

Desse total, o projeto prevê o atendimento a cerca de 440 (quatrocentos e quarenta) crianças e/ou adolescentes, diretamente, o que registra aproximadamente 0,75% (zero, vírgula, setenta e cinco por cento) do total de população de crianças e adolescentes do município entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos de idade.

O Município de Serra com cerca de 2,36% (dois, vírgula, trinta e seis por cento), de sua população recebendo o bolsa família, 6,1% (seis, vírgula, um por cento) da população em situação de pobreza e 1,57% (um, vírgula, cinquenta e sete por cento) registrado como extrema pobreza², apresenta um grande cenário de pobreza, variando de 75,38% (setenta e cinco, vírgula, trinta e oito por cento) a 83,81% (oitenta e três, vírgula, oitenta e um por cento), conforme a região, e um cenário de extrema pobreza, variando de 53,08% (cinquenta e três, vírgula, oito por cento) a 77,37% (setenta e sete, vírgula, trinta e sete por cento) de acordo com a região, segundo os dados do CadÚnico³.

A maior concentração de **pobreza** está na microrregião Metropolitana, representando 74,3% (setenta e quatro, vírgula, três por cento), e a taxa mais elevada de **extrema pobreza** é de 54,4% (cinquenta e quatro, vírgula, quatro por cento).

A taxa de pobreza e a taxa de extrema pobreza consistem no percentual de pessoas na população total com renda domiciliar per capita inferior às linhas de pobreza e extrema pobreza estabelecidas e inscritas no Cadastro Único

¹ Referência: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/serra/panorama>

² IBGE (2020 para população e 2010 para pobreza e PBF),

³ O Cadastro Único (SERRA) considera famílias de baixa renda aquelas com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou até três salários mínimos de renda familiar total.

(CadÚnico).

Segundo os dados do Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁴, no Espírito Santo, em 2017 (dois mil e dezessete), a taxa de pobreza das pessoas inscritas no CadÚnico foi de 68,5% (sessenta e oito, vírgula, cinco por cento) e a de extrema pobreza foi de 45,9% (quarenta e cinco, vírgula, nove por cento).

Vale lembrar, que o CadÚnico reflete o panorama de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) da população do Município. Logo, os índices acima espelham a realidade de aproximadamente 126.890 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e noventa) pessoas.

Tem-se então, no cenário de pobreza e de extrema pobreza, um quantitativo muito mais elevado de pessoas do que aquele contido no CadÚnico. Por exemplo, com relação ao cenário de pobreza, os dados acima apontam um mínimo de 95.650 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta) pessoas em tal situação, quando, na verdade esse total é de 382.626 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e seis) pessoas.

Segundo o PMAS 2018-2021, os territórios (CRAS) de atuação do Instituto PEB possuem mais de 15.000 (quinze mil) famílias inscritas no CadÚnico por corte de renda. Desse total, quase 6.100 (seis mil e cem) famílias possuem renda per capita abaixo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Tal perfil econômico provoca ações impensadas nas pessoas, que na busca pela sobrevivência, cometem diversas violações, dentre elas algumas acerca dos direitos da criança e adolescente, como negligências e abandono, exploração sexual, entre outras, sendo a exploração por meio de trabalho infantil, a violação com maior número de registros no município.

De acordo com o diagnóstico realizado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI e Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, em 2016, no Estado, 2.244 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil⁵.

O município de Serra, por meio do CREAS, registrou no último diagnóstico (2017) documentado no PMAS 2018-2021, a marca de 42 (quarenta e dois) casos de trabalho infantil. Em 2018 (dois mil e dezoito), esse número foi maior segundo registros do mesmo PMAS, chegando ao número de 59 (cinquenta e nove) atendidos.

O município de Serra apareceu em pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – como o mais violento do Espírito Santo e como um dos municípios, com mais de 100 (cem) mil habitantes, mais violentos do país⁶.

De acordo com o Observatório de Segurança Pública⁷, aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos homicídios ocorridos na região metropolitana da Grande Vitória, que abrange os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, é de procedência do município de Serra.

Segundo o PMAS 2018-2021 cerca de 258 (duzentos e cinquenta e oito) crianças sofreram com abuso e/ou violência sexual no município.

Observando o gráfico (5), na página seguinte (publicado do PMAS 2018-2021) se nota o número total de homicídios praticados no município de Serra no ano de 2017 (dois mil e dezessete), último registro realizado no município, que foi de 262 (duzentos e sessenta e dois) casos, que comparado ao ano anterior, teve um aumento superior a 10% (dez por cento), registrando 27 (vinte e sete) mortes a mais que o ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Dos 11 (onze) perfis de públicos prioritários para o atendimento no SCFV, que são:

- (1) Fora da Escola ou defasagem;
- (2) Isolamento;
- (3) Em situação de trabalho infantil;
- (4) Com medidas de proteção ECA;
- (5) Situação de abuso e/ou exploração;
- (6) Vulnerabilidade que diz respeito ao PcD;
- (7) Em situação de rua;
- (8) Em cumprimento MSE em meio aberto;
- (9) Em situação de acolhimento;
- (10) Egressos de medidas sócio educativas;
- (11) Vivência de violência e /ou negligência é citado como o 2ª (segundo) maior número de atendimentos, registrando 196 (cento e noventa e seis) casos.

⁴ Referência: <http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/5099-perfil-da-pobreza-no-espírito-santo-familias-inscritas-no-cadunico-2017>

⁵ PMAS página 50 – gráfico de diagnóstico

⁶ Referência: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2019/08/quatro-municipios-da-grande-vitoria-entre-os-mais-violentos-do-brasil-1014192749.html>

⁷ Referência: <http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6584>

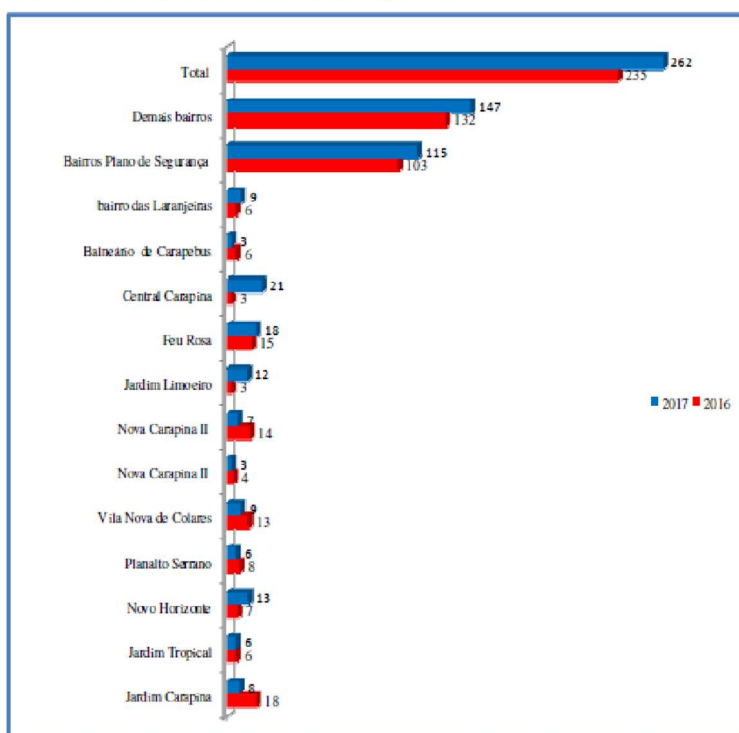
Esse número representa quase 27% (vinte e sete por cento) do total de atendimentos realizados ao público prioritário do SCFV.

Em primeiro lugar, com 253 (duzentos e cinquenta e três) casos, o perfil de crianças e adolescentes com o diagnóstico de “Fora da Escola ou com Defasagem” é ainda um dos maiores desafios a ser enfrentado no município.

São dados alarmantes, que reforçam a descrição feita na justificativa relacionada a pobreza, relatando a ocorrência das consequências advindas da pobreza. Uma verdadeira bola de neve se forma, provocando uma série de consequências ruins, ampliando as situações de vulnerabilidade das famílias.

A planilha abaixo retrata o estudo referente a homicídios no município:

Gráfico 5: Distribuição dos casos de homicídios por bairro



Fonte: PMS, SEDES (2016 e 2017)

Entende-se vulnerabilidade Social como um “estado”. Ninguém nasce vulnerável, e as situações que classificam um indivíduo a este estado, são diversas. *Robert Castel* utiliza da expressão vulnerabilidade social para descrever a condição social daqueles indivíduos situados entre a integração e a desfiliação social. O autor adverte, contudo, que este modelo deve ser interpretado de forma dinâmica, já que, na prática, os indivíduos podem transitar entre estas zonas ao longo da vida, embora chame a atenção para o “lugar estratégico” da zona de vulnerabilidade: “É um espaço social de instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária em sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional” (*Castel, 1998, p. 26*)⁸.

Segundo artigo⁹ publicado em 2014 (dois mil e quatorze), no repositório da UFES (<https://repositorio.ufes.br/>) pelo programa de pós-graduação e mestrado da Universidade, a escala do índice de vulnerabilidade do Espírito Santo foi apresentada numa escala de 0 (zero) a 1 (um), sendo este último considerado o maior índice de vulnerabilidade (vulnerabilidade máxima) que pode atingir uma região.

A escala foi assim definida:

ESCALA	VALORES
Ausência de vulnerabilidade	0
Vulnerabilidade baixa	Acima de 0 até 0,236

⁸10 CASTEL, Robert. La dynamique des processus de marginalisation: de la vulnérabilité à la désaffiliation. *Cahiers de recherche sociologique*, n. 22, p. 11-27, 1994

⁹11 Autora: Daniele Santos do Nascimento Seddon; Orientador: Dr. Robson A. Grassi, VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESPÍRITO SANTO: CONCEITO E MENSURAÇÃO (<https://mail.google.com/mail/u/1/#inbox/FMfcgxlTkSDrKwkTrqtDNQxGDzdNdvh?projector=1&messagePartId=0.1>)

Vulnerabilidade média	Acima de 0,236 até 0,441
Vulnerabilidade alta	Acima de 0,441 até 0,647
Vulnerabilidade muito alta	Acima de 0,647

Ainda segundo os dados da publicação citada no parágrafo anterior, a vulnerabilidade social no Estado do Espírito Santo (ES) atinge 84,2% (oitenta e quatro, vírgula, dois por cento) das famílias capixabas. Há registros de índices acima de 0,441 (zero, vírgula, quatrocentos e quarenta e um) indicando vulnerabilidade alta e muito alta, o que chega a 26,7% (vinte e seis, vírgula, sete por cento) do percentual total de vulnerabilidade do Estado.

O estudo considera o ES com um índice de vulnerabilidade média. E não diferente, o IPEA, em sua última publicação (2017), conforme planilha que pode ser visualizada no site do Instituto (<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha>), confirma as informações da autora, indicando o índice de 0,227 (zero, vírgula, duzentos e vinte e sete), muito próximo aos dados publicados no repositório.

A maioria das cidades do Espírito Santo apresentam o IVS **baixo** (de 0,200 a 0,300), porém o município da Serra é um dos poucos que apresenta IVS **médio** (de 0,300 a 0,400) ¹⁰.

De acordo com o Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021, o município de Serra apresenta um Índice de vulnerabilidade juvenil à violência (IVJ-V) muito alto, encontrando-se na 27^a (vigésima sétima) posição no Ranking Nacional da Vulnerabilidade Juvenil para as cidades acima de 100 (cem) mil habitantes¹¹.

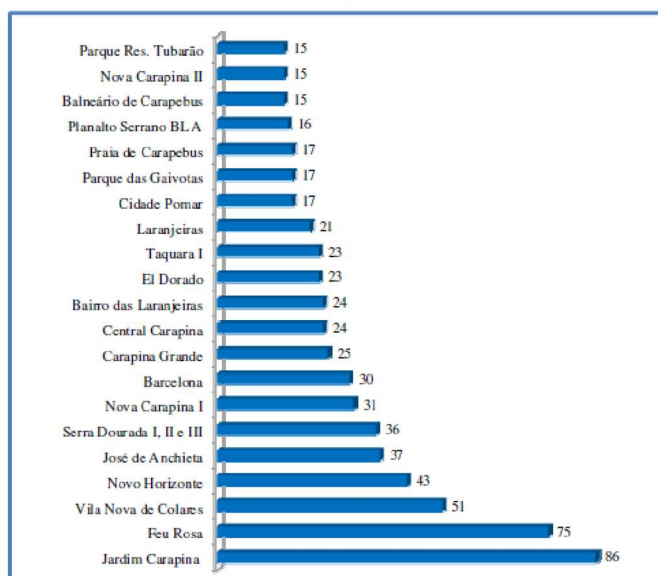
Segundo dados do IPEA, o município possui um índice de 0,329 (zero, vírgula, trezentos e vinte e nove), que comparado com o índice médio do Brasil (0,326), o coloca acima da média nacional, o tornando mais vulnerável que a média.

Dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de 2017 (dois mil e dezessete) indicam as situações de riscos e vulnerabilidade presentes nos territórios, como: área com risco de alagamento; moradias irregulares como favelas, invasões, cortiços e/ou, similares; presença de altos índices de criminalidade; e presença de conflito/violência vinculado ao tráfico de drogas.

Em alguns territórios aparecem exploração sexual de crianças e adolescentes; contorno geográfico que dificultam a mobilidade e outras situações de violência e vulnerabilidades.

De acordo com Plano Municipal de Assistência Social 2018–2021, considerou-se a falta de espaços e serviços de esporte e lazer em bairros referenciados aos CRAS de Jardim Carapina, Laranjeiras, Jardim Tropical, entre outros, como uma vulnerabilidade a ser tratada. Essas e outras comunidades integram a região atual de abrangência do **Instituto PEB**. A seguir, o gráfico extraído do PMAS 2018-2021 apresenta o número de violações de direitos por território:

Gráfico 30: Bairros de maior incidência de violação de direitos



Fonte: PMS, SEMAS, GPSE-2017

¹⁰ Referência: http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/ivs/publicacao_atlas_ivs.pdf

¹¹ Referência: <http://www4.serra.es.gov.br/site/download/1561471965254-plano-municipal-semas-2018-2021.pdf>

Diante de todo cenário de pobreza e outras expressões da questão social¹² que, grande parte dos municípios de Serra vivenciam, considera-se que o serviço previsto para o Projeto que envolve lazer, esporte, e atividades socioemocionais, entre outras ações, propiciam que famílias e indivíduos que apresentem diagnósticos como:

- Fragilidade de vínculos de afetividade;
- Pertencimento e sociabilidade;
- Desvantagem pessoal resultante do racismo;
- Machismo;
- Capacitismo¹³, entre outras formas de preconceito;
- Falta de acesso a políticas públicas e sociais;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- Crianças e adolescentes advindos do universo de exploração sexual e trabalho infantil;
- Entre outras fragilidades;

possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, sendo, portanto, uma ação de promoção da qualidade de vida, da saúde física e mental e inclusão social^{14 15}, quanto à prevenção de riscos sociais e doenças, o que justifica a implantação do Projeto.

Tratando-se de um país culturalmente futebolístico, a inserção de novas modalidades para crianças e adolescentes é sempre um desafio.

Pensando nisso, e no desejo do fundador da organização que o Instituto PEB prioriza o estímulo da prática do basquetebol e de outros esportes não relacionados ao futebol. Sem discriminar a modalidade, considerando que já existem diversas práticas e ofertas para o futebol, a instituição foca seus esforços para a promoção de outras modalidades, sendo o basquete a sua prioridade.

A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece que o esporte é um direito social de todo o cidadão:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...]

§3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Visando a ampliação da capacidade de desenvolvimento social, buscando o desenvolvimento da autonomia e potencialidades de crianças e adolescentes, e combatendo as mazelas que permeiam as comunidades em situação de vulnerabilidade que se notou a necessidade de ampliação na sua forma de atendimento, isso no ano de 2016 (dois mil e dezesseis) deixando de atuar somente com as aulas teóricas/práticas de Basquetebol e suas ações pontuais de assistencialismo para atuar com ações mais efetivas voltadas para a Assistência Social, vinculando essa prática a sua metodologia inicial de trabalho, passando a utilizar do Basquete como atrativo de seu público alvo, para inserção em serviços socioassistenciais.

Pensando na otimização do tempo fora do turno da escola, na diminuição/erradicação do trabalho infantil, na redução das negligências e/ou maus tratos a crianças, no estímulo do desenvolvimento de crianças e adolescentes mais críticos, autônomos e protagonistas de sua história, utilizando de métodos já testados e orientados pelos órgãos da Assistência Social, é que se definiu como modelo de trabalho colocar o esporte como ferramenta de socialização, não sendo mais um instrumento isolado na ação, tendo como complemento as ações socioassistenciais e socioemocionais, acreditando dessa

¹²15 De acordo com CFESS (2013) "o reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional pressupõe compreender como as expressões da questão social se expressam no cotidiano profissional" (CFESS, 2013: P.26). Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf

¹³16 O capacitismo é a discriminação contra pessoas com deficiência. De acordo com CFESS, atualmente, "as pessoas com deficiência ainda se deparam com diversas barreiras sociais, atitudinais, físicas, econômicas, políticas, que anulam sua condição de sujeito nas relações sociais e lhes privam, principalmente da autonomia de escolha na participação e no acesso a bens e serviços elementares à vida humana" (CFESS, 2019, p.116). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno07-PCD-Site.pdf>

¹⁴Referência: O esporte como instrumento de inclusão social - http://www.ufrgs.br/ceme/uploads/1382039463-Monografia_Ana_Amelia_Neri.pdf

¹⁵Referência: Educação, saúde e esporte - <http://books.scielo.org/id/23pcw/pdf/farias-9788574554907.pdf>

forma no impacto social mais efetivo, mais amplo, incluindo inclusive os respectivos familiares das crianças e adolescentes que integram seus projetos.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

Entende-se vulnerabilidade Social como um “estado”. Ninguém nasce vulnerável, e as situações que classificam um indivíduo a este estado, são diversas. *Robert Castel* utiliza da expressão vulnerabilidade social para descrever a condição social daqueles indivíduos situados entre a integração e a desfiliação social.

O autor adverte, contudo, que este modelo deve ser interpretado de forma dinâmica, já que, na prática, os indivíduos podem transitar entre estas zonas ao longo da vida, embora chame a atenção para o “lugar estratégico” da zona de vulnerabilidade: “É um espaço social de instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária em sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional” (*Castel, 1998, p. 26*)¹⁶.

O Projeto promoverá impactos positivos no setor esportivo e social do município. A promoção do Jiu-jitsu no município é muito oportuna. São poucas as ofertas gratuitas da modalidade no município. Atualmente só há registros de ofertas similares em 03 pontos do município. Todos ofertados por Organizações Sociais. Um em Jacaraípe, outro em Central Carapina e outro em Cidadã Continental.

Faltam mais espaços e oportunidades para a prática da modalidade. O Poder público, em especial o município de Serra promove poucas ações gratuitas esportivas para a população, em especial para a área de lutas. São modalidades, em sua maioria que necessitam de trajes (quimonos) caros, e mais de um profissional envolvido, custos que o poder público prefere transferir para o terceiro setor. Então a promoção da modalidade acaba dependendo do interesse de OCSs para seu desenvolvimento.

Por se tratar de um público que integra os projetos socioambientais do Instituto PEB, o que em sua maioria são oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade, a realização do projeto vai contribuir diretamente com questões sociais, em especial, com o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Dessa forma, não é difícil justificar a importância do projeto para o município e sua população. Fatores sociais e outros relacionados a saúde, são muito relevantes quando o assunto é desenvolvimento social. Pessoas saudáveis trazem reflexos positivos para o desenvolvimento de seu território.

O instituto PEB articulado ao Sistema de Garantia de Direitos, alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º (quarto), cita:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (cf. arts. 4º, par. único, alínea “c” c/c 87, incisos I e II);

O Projeto propõe ações que vão ao encontro da defesa dos direitos da criança e adolescente, ofertando e utilizando do esporte como ferramenta de inserção social, estimulando a saúde física e mental dos atendidos.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Sendo o Projeto motivo de estímulo da prática do esporte, do acesso ao desenvolvimento da saúde mental, do lazer, entre outros benefícios que importam e são necessários para a convivência em sociedade, práticas que fazem parte das pastas de Secretarias dos municípios e Estados, nada mais plausível do que a sua realização.

¹⁶10 CASTEL, Robert. La dynamique des processus de marginalisation: de la vulnérabilité à la désaffiliation. *Cahiers de recherche sociologique*, n. 22, p. 11-27, 1994

São temáticas de interesse público, que complementam e fortalecem o sistema integrado da rede de serviços do município e, que mesmo que tenha sido citado na justificativa do Projeto, o Instituto PEB reforça o que a Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece: O esporte é um direito social de todo o:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

[...]

§3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário
--	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

JUSTIFICATIVA

com objetivos estatutários bem definidos, o Instituto PEB tem em seu Estatuto as seguintes prerrogativas:

- I. Criar e manter um projeto esportivo para atender a região da Grande Vitória, composta pelos municípios da Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, proposto a desenvolver valores através de ações socioesportivas, atendendo prioritariamente crianças e jovens em situação de risco e as demais que porventura surgirem, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e promovendo o desenvolvimento econômico e social, além do combate a pobreza;
- II. Atender as demandas socioesportivas com ações de marketing, firmando parcerias com diversos setores, contribuindo efetivamente no combate das mazelas de nossa sociedade;
- III. Criar, por decisão da Direção Executiva, delegações, seções ou outra forma de representação nos locais que julgar convenientes em seu território nacional ou em países estrangeiros;
- IV. Criar e manter aulas técnicas/recreativas, competições esportivas como instrumento de intervenção social, atividades sócio-desportivas, e atividades de âmbito cultural, pedagógico e assistencial;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia entre outros valores universais.

Não diferente de suas prerrogativas, o projeto previsto vai estimular o esporte, a saúde, a cultura, fatores que se complementam no decorrer de seu desenvolvimento.

A saúde, neste caso, é promovida de forma espontânea para aqueles que praticam o Esporte. Ela acontece de forma natural àqueles que o praticam no dia a dia, e não diferente, porém, de forma bem intensa, o Basquete promove benefícios muito significativos para seus adeptos.

Com alta carga de intensidade aeróbica, O Jiu-jitsu é um esporte que exige um bom condicionamento físico, naturalmente, colabora muito com a queima calórica e desenvolvimento muscular.

Sendo a saúde um fator relacionado a várias questões do corpo humano, não diferente, a mente e as emoções precisam da mesma atenção dada a saúde física, fatores que são alcançados com a prática natural do Esporte, e com as práticas reforçadas e aplicadas no planejamento das aulas.

São ações que acontecem durante as aulas e seguem orientações da equipe técnica do projeto. São questões que abrangem a educação parental e permeiam por diversas áreas sociais, o que são desenvolvidas dentro dos períodos de convivência e diálogo coletivo dos beneficiários.

10. CUSTOS⁵**10.1****ORÇAMENTO RESUMIDO**

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$ 8.540,00	0	R\$ 8.540,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0	0	0
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 11.460,00	0	R\$ 11.460,00
TOTAL		R\$ 20.000,00	0	R\$ 20.000,00

10.2**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Materiais de Consumo</i>						
<i>1.1 Vestuário)</i>						
1.2	Quimonos	Item necessário para o desenvolvimento do Projeto. Valor de referência: pesquisa de preços	40	unidade	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
1.3	Camiseta promocional	Item necessário para a identificação dos beneficiários e divulgação do Projeto. Valor de referência: pesquisa de preços	115	unidade	R\$ 22,09	R\$ 2.540,00
<i>2. Recurso Humano (Terceirizado)</i>						

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

1.1	Professor auxiliar	Item necessário para o desenvolvimento do Projeto. Valor de referência: pesquisa de preços	1 (06 meses)	pessoa	R\$ 1.910,00	R\$ 11.460,00
-----	--------------------	--	--------------	--------	--------------	---------------

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Para a realização do Projeto são previstos os recursos captados por meio da SESPORT, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Valor	%	Descrição
Emenda Parlamentar municipal	R\$ 20.000,00	100%	Vestuário e Professor auxiliar.
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 20.000,00	100%	

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Nome	Função	Fonte de Recurso
Claudio Monteiro	Coordenador	Voluntariado
Humberto	Professor de Jiu-Jitsu	Ajudes
A contratar	Professor Auxiliar	SESPORT

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A fim de desenvolver o Projeto, o Instituto PEB solicita **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a este órgão público, valor a ser aportado por meio da SESPORT.

Apesar de prever a execução do projeto com prazo total de 06 (seis) meses, o que envolve planejamento, execução e prestação de contas, a expectativa do repasse do valor solicitado é de parcela única, a fim de evitar possíveis contratempos na execução do Projeto.

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
R\$ 20.000,00	0	0	0	0	0	0
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

0		0		R\$ 20.000,00	0	0
---	--	---	--	---------------	---	---

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1 - METAS A SEREM EXECUTADAS:

MET A	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	PLANEJAMENTO	Fase de organização, procedimentos internos, acordos, elaboração de contratos, entre outros	Serviço	1	01/09/2024	30/09/2024
2	Contratações e aquisições	Professor Auxiliar	Pessoal	1		
		Quimonos	Und	40		
		Uniformes	Und	115		
3	Desenvolvimento das atividades	Aulas de Jiu-jitsu	Serviço	48	01/09/2024	31/03/2025
5	Relatório	Elaboração da Prestação de Contas	Serviço	01	01/03/2025	30/04/2025

15 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação prevista para o Projeto, envolve publicidade ampla, utilizando de publicações em mídias sociais, como Instagram, facebook, o que segue de forma detalhada na planilha abaixo:

Mais do que ESPORTE, você merece a nossa ATENÇÃO.

Sede (unidade 1): Rua dos colibris, s/n – Eurico Salles, Serra – ES / CEP: 29.160-171;
 Sede Adm. (unidade 2): Rua Antônio Gervásio, 78 - Boa Vista 2, Serra – ES – CEP: 29.161-004;
 Unidade 3: Rua Coelho Neto, 80 – Pq. Res. Laranjeiras, Serra – ES – CEP: 29.165-250
 Contatos: +55 (27) 99899-0567 – www.institutopeb.org.br / Mídias Sociais: [@educabasquete](https://www.instagram.com/educabasquete)

Qtd	Item	Local	Alcance	Observações
140	Quimonos	<i>município</i>	Territorial	Serão produzidas e distribuídas e utilizadas durante as atividades.
1	Marca no site da Instituição	<i>Internet</i>	Nacional	No site, a marca do Governo do ES será exposta junto com os demais parceiros que colaboram com as atividade do Instituto PEB
5	Postagem em Stories	<i>Instagram e Facebook</i>	Nacional	Durante o período previsto para o Projeto 05 postagens em Stories serão realizadas
2	Postagem em Reels	<i>Instagram e Facebook</i>	Nacional	Durante o período previsto para o Projeto 05 postagens em Stories serão realizadas

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | | |
|--|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> Jornais | <input type="checkbox"/> Rádio |
| <input type="checkbox"/> Televisão | <input type="checkbox"/> Faixas | <input type="checkbox"/> Folder |
| <input type="checkbox"/> Banners | <input type="checkbox"/> Panfletos | <input type="checkbox"/> Cartazes |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet ... | <input checked="" type="checkbox"/> Outros Especifique. | |

Nas redes sociais da instituição e no site, conforme descrito acima.

Tentativa de publicação em periódicos do município e do Estado, serão realizadas por meio de release.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa.

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Escolas | <input type="checkbox"/> Posto de Saúde | <input type="checkbox"/> Comércio |
| <input checked="" type="checkbox"/> Associações | <input type="checkbox"/> Igrejas | <input type="checkbox"/> Equipamentos públicos da rede de serviço socioassistencial |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Reels	Publicações em videos curtos de 30 segundos com marcas na barra do vídeo e ao final do mesmo	Diversificado a nível nacional
Stories	Publicações em videos curtos de 30 segundos com marcas na barra do vídeo e ao final do mesmo	Diversificado a nível nacional

16. CONCLUSÃO

O esporte como promoção de saúde e oportunidade de desenvolvimento social é sem dúvidas algo transformador na vida de crianças e adolescentes, experiência que o Instituto PEB vivencia desde sua fundação.

Instrumento educador que possui resultados naturais com sua prática, que quando agregado a outros serviços específicos potencializa a transformação de seus praticantes. O corpo, a mente, e as relações sociais como elementos importantes a serem cuidados.

Por se tratar de um público vulnerável, acredita-se que os impactos a médio e longo prazos trazem benefícios imensuráveis para o território desses públicos, conseqüentemente, para o município de Serra.

Não bastassem esses motivos, o projeto dará a oportunidade daqueles que não conhecem a modalidade de apreciarem o esporte, além de servir como estímulo para a saúde física e mental do praticante.

Dentre essas questões, entende-se como importante a participação do Governo do Estado, através da SESPORT nesta parceria.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 16 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MENDES MONTEIRO
Data: 16/09/2024 16:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO MENDES MONTEIRO

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

oriundos de dotações consignados no Orçamento aprovado pela Câmara Municipal da Serra, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 16 de setembro de 2024.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/09/2024 16:13:42 -03:00

CLAUDIO MENDES MONTEIRO
CIDADÃO
assinado em 27/09/2024 16:21:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2024 16:21:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X3LW88>